



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150- Centro- CEP 87.235-000
Fone (44) 3674-1820 – CNPJ 75.798.355/0001-77
Secretaria de Indústria e Comércio
INDIANÓPOLIS- ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMODATO Nº 037/2018

Que entre si fazem, de um lado como **COMODANTE**, o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Jurisdição no Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, sediado á Praça Caramuru, nº150- Centro-Indianópolis – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, Rg. nº 4.894.899-5, SSPPR, brasileiro, casado, agropecuarista, residente á Avenida. Xavantes nº 211, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná. , de outro lado, como **COMODATÁRIA**, a firma, **Marli do Santos**, Pessoa Física de Direito Privado, com atividade no ramo de **confecção de roupas** CPF nº - 741.337.489-72 SSP/SP, situado á Rua Antonio dias, nº 132, Indianópolis-Pr., fone 984268066, devidamente representada pela senhora **Marli do Santos** Rg nº 36.540.166-3 SSP/SP, CPF nº 741.337.489-72, Brasileira, separada, residente e domiciliada á Rua Antonio Dias nº 132, Centro de Indianópolis Pr, firmam o presente Contrato de Comodato, em observância á Lei Municipal nº 349/2011, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

- a) **01(uma)** Máquina de Costura Industrial, modelo **Reta**, da marca Sun Special Light, modelo SSL-8700-MQ, com nº de série 80623819 e nº da **placa de patrimônio 0075**.
- b) **01(uma)** Máquina de costura Industrial, modelo **Interloque**, de cor branca da marca Joyee, com nº de série JY-B 605, motor com a marca Clutch DOL- 12 HS – H ¾ HP 110/220 V. RPM-3450 INS-L-B APM-6.013-O-A, e nº da **placa de patrimônio 0059**.
- c) **01 (uma)** Máquina de costura Industrial, modelo **Reta**, da marca Luki, com nº de série 991066039 e nº da **placa de patrimônio 0044**.

SEGUNDA CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA.

A cessão do(s) bem(s) citado(s) fica condicionado ás normas legais, notadamente no que se refere ao item I, parágrafo 1º e 2º, itens II e IV, do art. 3º da Lei Municipal nº 349/2011, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de **assinatura** desse contrato para legalização formal e apresentar os respectivos documentos comprobatórios junto ao **Secretaria de Indústria e Comércio do Município**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMODATÁRIA a **gerar** e manter de início no mínimo **05(cinco)empregos diretos**, e aumentar gradativamente conforme compromisso assinado em requerimento, dando preferência á mão-de-obra local, e manter rigorosamente em dia o pagamento dos direitos trabalhistas aos seus funcionários, decorrentes do Contrato de Trabalho, inclusive no que diz respeito á gratificação de férias, 13º salários, repousos semanais remunerados e horas extras, além dos salários e outros acessórios que tiverem direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMODANTE fará vistoria periódica com o fim de comprovar o cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula, inclusive quanto á oferta de emprego priorizando a mão-de-obra aos munícipes de Indianópolis. O descumprimento acarretará o rompimento do presente Instrumento sem qualquer notificação

TERCEIRA CLÁUSULA – DO PRAZO.

O prazo de concessão iniciará no dia 20 de abril de 2018, e terminará no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado após comum acordo entre as partes.

QUARTA CLÁUSULA – DA MANUTENÇÃO.

A COMODATÁRIA se obriga a manter o(s) bem(s) nas mesmas condições que recebeu, não podendo alienar ou transferir as mesmas para outra empresa interna ou fora do município, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção e conservação, e reposição de peças e assistência Técnica necessária á conservação e as exigidas por autoridades.

QUINTA CLÁUSULA – DAS PENALIDADES.

A falta do cumprimento de qualquer uma das cláusulas levará á rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou citação e a responsabilidade por perdas ou danos.

SEXTA CLÁUSULA – DA RESCISÃO DE CONTRATO.

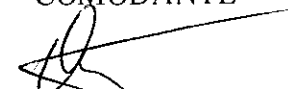
O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

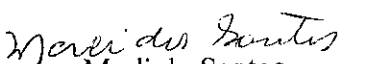
SÉTIMA CLÁUSULA – DO FORO.

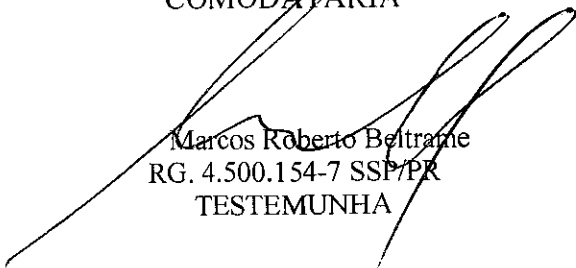
Os contratantes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para nele dirimirem quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos o contratado, pediram para digitar o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam na presença de suas testemunhas.

Paço Municipal 14 de Dezembro de Indianópolis, Estado do Paraná, em 23 de Abril de 2018.


Prefeitura Municipal de Indianópolis
Paulo Cezar Rizzato Martins
COMODANTE


Valder Röpelli de Menezes
RG. 3.420.769-0 SSP/PR
TESTEMUNHA


Marli do Santos
COMODATÁRIA


Marcos Roberto Beltrame
RG. 4.500.154-7 SSP/PR
TESTEMUNHA